

Proc. Administrativo 26.773/2022

De: Eliane Z. - SMDDET-PT-SM

Para: SMDDET-PT-SM - Poupa Tempo São Miguel

Data: 08/09/2022 às 09:49:22

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMDDET, SMDDET-PT-SM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO ALUGUEL POUPA TEMPO SÃO MIGUEL

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO DE PRAZO e reajuste** para o contrato proveniente do processo de dispensa de licitação nº 115/2019.

O valor mensal atual do aluguel é no valor de R\$ 1.250,00, tendo em vista o reajuste, ficará no valor mensal de R\$ 1.350,00.

LOCADORA: Clara Maschio, Inscrito no CPF 955.979.809-04 e portador do RG nº 6.079.185-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 937, no Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão.

Aditivo de Prazo de 12 meses referente locação da sala comercial, com área de 110 m2, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 937, Bairro São Miguel, sobre o Lote 11, da Quadra 321, para instalação do Poupa Tempo São Miguel.

JUSTIFICATIVA: O presente termo de aditivo justifica-se em razão da necessidade da sala para manutenção das atividades do Poupa Tempo São Miguel. Tendo em vista o reajuste sobre o valor mensal que foi acordado entre as partes.

Anexos:

concordancia_aluguel.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Liliana Paula de Andrade	08/09/2022 11:48:37	1Doc	LILIANA PAULA DE ANDRADE CPF 037.XXX.XXX-30
Antonio Carlos Bonetti	09/09/2022 09:36:24	1Doc	ANTONIO CARLOS BONETTI CPF 340.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0717-531E-5284-F59A**

← 📄 🕒 🗑️ 📧 🕒 🔄 📁 📄 ⋮ 2 de 1.063 < >

Aditivo de aluguel Caixa de entrada x ✕ 📄 🗑️

SM POUPA TEMPO <smpoupatempo@gmail.com> ter., 6 de set. 13:13 (há 2 dias) ☆ ↶ ⋮
para claraconatura ▼

Boa tarde!

Informamos que existe a necessidade de aditico de aluguel da sala em que atualmente funciona o Poupa Tempo São Miguel.
Havendo o interesse de renovação do contrato, peço que responde este email e também manifeste se o valor atual do aluguel será mantido ou o valor reajustado.

Atenciosamente
Eliane Zatti
Poupa Tempo São Miguel

Clara Maschio ter., 6 de set. 14:14 (há 2 dias) ☆ ↶ ⋮
para mim ▼

Boa tarde !
Sim. temos interesse na renovação, quanto ao valor, terá um reajuste de R\$100,00 a mais (R\$1350,00).

⋮

↶ Responder ↷ Encaminhar

Proc. Administrativo 1- 26.773/2022

De: Eliane Z. - SMDET-PT-SM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 09/09/2022 às 10:29:43

—
Eliane Zatti

Coordenadora Poupa Tempo São Miguel

Proc. Administrativo 2- 26.773/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 09/09/2022 às 10:53:23

BOM DIA

SEGUE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 26.773/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 13/09/2022 às 16:24:11

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1251_2022_Proc_26773_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_Poupa_Tempo_Clara_Maschio_Deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	13/09/2022 16:25:40	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C25A-F169-4876-17CF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1251/2022

PROCESSO Nº : 26773/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
INTERESSADA : CLARA MASCHIO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 985/2019 (Dispensa n.º 115/2018), firmado com CLARA MASCHIO, que tem por objeto a locação do imóvel localizado no Bairro São Miguel para instalação do Programa Poupa Tempo.

O procedimento veio acompanhado de concordância da Contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos “contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando necessidade de continuidade da utilização do espaço pelo programa “Poupa Tempo”, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 04/11/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/09/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste inflacionário, pretendendo-se a elevação do valor mensal, passando de R\$ 1.250,00 para R\$ 1.350,00.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 985/2019, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV.

Contudo, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 11%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência de

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

percentual abaixo de 8% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R\$ 1.250,00 para R\$ 1.350,00.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mensal em 8%, passando de R\$ 1.250,00 para 1.350,00, ao Contrato de Locação n.º 985/2019 (Dispensa n.º 115/2018), firmado com **CLARA MASCHIO**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de setembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 4- 26.773/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 15/09/2022 às 07:16:07

prazo e reajuste (de 1250 p/ 1350) poupa tempo

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_675_2022_poupa_tempo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	15/09/2022 08:59:57	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A65-454D-B3ED-6E58**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 675/2022

PROCESSO N.º : **26.773/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 985/2019 – DISPENSA N.º 115/2019**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 985/2019, referente à locação de sala comercial à Rua Presidente Getulio Vargas para instalação do POUPA TEMPO.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.251/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e reajuste de 8%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 16/09/2022 às 11:41:26

BOM DIA

EM ANEXO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 985/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_985_CLARA_MASHIO_.pdf

PUBLICACAO_CONT_985_2019__2022_09_15_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 985/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CLARA MASCHIO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **CLARA MASCHIO**, inscrita no CPF sob o nº 955.979.809-04, portadora de RG nº 6.079.185-6, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, 937, CEP: 85601970 – Bairro São Miguel, no município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m², localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa “POUPA TEMPO”.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste de valores pelo índice negociado em 8% (oito por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.773/2022.

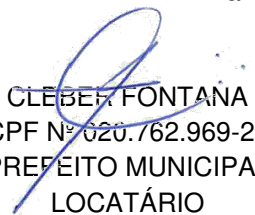
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 05 de novembro de 2023, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Valor mensal R\$	Reajuste (%)	Valor mensal atualizado R\$	Un	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	70718	Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m ² , localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa “POUPA TEMPO”.	1250,00	8 %	1.350,00	mês	12	16.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão 15 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CLARA MASCHIO
LOCADOR
CPF nº 955.979.809-04

		•Tetracloro de carbono; •Tolueno; •Xilenos.				
5	71051	Análise de águas superficiais de acordo com Portaria IAP 259/2014, considerando os seguintes parâmetros: •DBO; •DQO; •OD; •pH; •Toxicidade (Daphnia magna); •Fósforo Total; •Sólidos em Suspensão (mg/L).	UN	18,00	570,22	10.263,96
6	71052	Coleta de amostras, frascaria de amostragem e demais despesas relacionadas à coleta de amostra.	SERV	33,00	63,42	2.092,86
		Valor Total do Serviço				29.499,78

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:67CBA277

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ESPLENDORA_OBRAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 828/2022 – Pregão nº 122/2021.

OBJETO: Prestação de serviços, fornecimento de paver (inter travado) para Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo para fim de acrescer quantitativo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.950/2022.

Fica acrescido o valor no item 02, lote 01 conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	77039	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO TIPO PAVER (PEDRA HOLANDESA), DE FORMATO RETANGULAR DE 10x20x6 CM, ANTIDERRAPANTE, NA COR VERMELHA, PODOTATIL PARA ALERTA E DIRECIONAL, COM RESISTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 35 Mpa, BEM COMO OUTROS PARÂMETROS EXIGIDOS NA NBR 9781/13.	M2	863,13	56,87	49.086,20

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2E3E25F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretário Municipal da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CABANHA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 726/2021 – Dispensa de Licitação nº 87/2021.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial medindo aproximadamente 300m2, localizada na Rua Antonina, nº 703, centro, sobre o lote nº 20 da quadra nº 269, matrícula nº 20.190 do Registro de Imóveis 1º Ofício, para instalação da Biblioteca Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste de valores pelo índice negociado em 8,59% (oito virgula cinquenta e nove por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.736/2022.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de setembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Objeto	Valor mensal R\$	Reajuste (%)	Valor mensal atualizado R\$	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
01	78054	. Locação do imóvel composto por sala comercial medindo aproximadamente 300m2, localizada na Rua Antonina nº 703, Centro, sobre o lote nº 20 da quadra nº 269, matrícula nº 20.190 do Registro de Imóveis 1º Ofício, para instalação da Biblioteca Municipal, pelo período de 12 meses.	4.500,00	8,59	4.886,55	Mês	12	58.638,60

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E6BE9156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **CLARA MASCHIO**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação 985/2019 – Dispensa de Licitação nº 115/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m2, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa “POUPA TEMPO”.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste de valores pelo índice negociado em 8% (oito por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.773/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 05 de novembro de 2023, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Valor mensal R\$	Reajuste (%)	Valor mensal atualizado R\$	Un	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	70718	Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m2, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".	1250,00	8 %	1.350,00	mês	12	16.200,00

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:791CF1A0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022.

OBJETO: Execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 30.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. e microrrevestimento, sobre pavimentação asfáltica existente.

A Comissão de Licitação, designada através da Portaria Municipal nº 215/2021 de 15/05/2021 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da CONCORRÊNCIA nº 02/2022, do tipo menor preço global por item:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

ITEM 01 - Execução de 30.000,00 m² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente, no Município de Francisco Beltrão - PR.				
Nº de ordem	Razão Social e CNPJ da Licitante	Valor Global proposto R\$	Classificação da proposta	Habilitação
1ª colocada	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 03.222.465/0001-85	3.863.464,48	Classificada	Habilitada
2ª colocada	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ Nº 79.569.398/0001-31	3.940.483,50	Classificada	Habilitada
ITEM 02 - Execução de 80.000,00 m² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. e microrrevestimento sobre pavimentação asfáltica existente, no Município de Francisco Beltrão - PR.				
Nº de ordem	Razão Social e CNPJ da Licitante	Valor Global proposto R\$	Classificação da proposta	Habilitação
1ª colocada	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 03.222.465/0001-85	9.670.676,68	Classificada	Habilitada
2ª colocada	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ Nº 79.569.398/0001-31	9.869.969,76	Classificada	Habilitada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2022.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

RAFAEL DAL ZOTTO

CLAUDIO KOZAN

ALEX BRUNO CHIES

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5EF6616A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 162/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 308/2022.

Aos 15 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº